Reedita a Resolução 080/REITORIA/UNIVATES, de 19/08/2004, que aprova o Regulamento do Núcleo de Cultura

O Reitor do Centro Universitário UNIVATES, no uso de suas atribuições estatutárias, tendo presente o ofício 021/NC/PROPEX/UNIVATES, de 06/06/2008 e com base na decisão do Conselho Universitário – CONSUN, de 24/06/2008 (Ata 06/2008),

## RESOLVE:

**Art. 1º** Aprovar o Regulamento do Núcleo de Cultura do Centro Universitário UNIVATES, o qual segue em anexo, devidamente rubricado, e integra esta Resolução.

**Art. 2º** A presente Resolução vige a partir da sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Ney José Lazzari Reitor do Centro Universitário UNIVATES

## REGULAMENTO DO NÚCLEO DE CULTURA

**Art. 1º** O Núcleo de Cultura é um órgão de apoio técnico-administrativo que visa à coordenação das atividades na área artístico-cultural do Centro Universitário UNIVATES.

## Art. 2º O Núcleo de Cultura tem como objetivos:

- I estimular, apoiar e articular as diferentes manifestações culturais na área de abrangência da Univates;
- II centralizar as informações relacionadas às atividades culturais na Univates;
- III divulgar produções artístico-culturais tanto interna quanto externamente à Instituição, favorecendo a democratização da cultura;
- IV contribuir para a preservação, enriquecimento, desenvolvimento e aprimoramento do ambiente e patrimônio artístico-cultural da Instituição e da Região do Vale do Taquari.
- **Art. 3º** O Núcleo de Cultura compreende os seguintes programas, sem prejuízo de outros que venham a ser criados:
  - I Artes Cênicas;
  - II Artes Plásticas;
  - III Cinema/Vídeo;
  - IV Danças;
  - V Literário;
  - VI Memória e Tradições Regionais;
  - VII Música;
  - VIII Projetos Culturais.
- **Art. 4º** Os programas poderão contemplar atividades da Univates e atividades da comunidade.
- § 1º As atividades da Univates contemplarão aquelas criadas e mantidas pela Instituição, através de recursos próprios ou de projetos culturais.
- § 2º As atividades da comunidade contemplarão aquelas que surgirem a partir de iniciativas da comunidade, devendo ser auto-sustentáveis.
  - § 3º Para viabilizar atividades da comunidade, que estejam em

conformidade com os objetivos do Núcleo de Cultura, a Univates poderá ceder o espaço físico, para reuniões, apresentações ou discussões, cabendo ao grupo a organização das mesmas.

## Art. 5º Compete ao Núcleo de Cultura:

- I coordenar as atividades dos programas que compõem o Núcleo;
- II articular e organizar iniciativas e ações da área artístico-cultural em nível institucional:
- III apoiar a elaboração de projetos artístico-culturais que exijam a captação de recursos externos;
  - IV elaborar o calendário anual dos eventos culturais da Univates:
- V buscar alternativas externas de viabilização financeira de atividades e projetos na área artístico-cultural.
- **Art. 6º** O Núcleo de Cultura, subordinado à Pró-Reitoria de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação PROPEX, conta com um coordenador para a organização e execução de suas atividades.
- **Parágrafo único.** Havendo necessidade e respeitadas as normas internas desta Instituição, pode haver a contratação de funcionários, estagiários ou bolsistas para auxiliar na execução de tarefas e atividades específicas do Núcleo.
- **Art. 7º** O coordenador do Núcleo de Cultura será indicado pela PROPEX e submetido à apreciação do Conselho Universitário CONSUN.
  - Art. 8º Compete ao Coordenador do Núcleo de Cultura:
- I administrar, coordenar e supervisionar as atividades do Núcleo de Cultura;
  - II zelar pelo bom funcionamento do Núcleo de Cultura;
  - III representar o Núcleo de Cultura sempre que necessário;
- IV contatar com órgãos e setores da Instituição com vistas a integrar e auxiliar na organização de atividades artístico-culturais;
- V elaborar o plano e relatório de atividades, bem como a proposta orçamentária do Núcleo de Cultura e encaminhá-la aos órgãos competentes;
- VI fomentar ações de intercâmbio com instituições, órgãos e integrantes da área artístico-cultural respeitada a regulamentação interna da Univates;
- VII promover, no mínimo, uma reunião mensal com os responsáveis dos programas do Núcleo de Cultura para planejar, apreciar e analisar a execução, desempenho e resultado das atividades.

- **Art. 9º** A carga horária semanal destinada à coordenação, bem como aos funcionários, estagiários ou bolsistas do Núcleo é definida pelos órgãos competentes, de acordo com a regulamentação interna da Instituição e necessidades do Núcleo de Cultura.
  - Art. 10. O Núcleo de Cultura contará, para sua manutenção, com:
- I valor previsto no orçamento institucional, em centros de custos específicos;
  - II patrocínios, doações e transferências;
  - III convênios;
  - IV renda proveniente da venda de serviços.
- **Art. 11.** O horário de funcionamento do Núcleo de Cultura é definido tendo em vista suas necessidades, em conjunto com seu Coordenador e PROPEX.
- **Art. 12.** Os casos omissos do presente Regulamento são resolvidos pela coordenação do Núcleo de Cultura em consonância com a Pró-Reitoria de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação PROPEX.
- **Art. 13.** A aprovação e a alteração do presente Regulamento é matéria de competência do CONSUN, por proposição da PROPEX e Núcleo de Cultura.

Ney José Lazzari Reitor do Centro Universitário UNIVATES